CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023/2017

Link Internet

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.° 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 444.983.659-68.

FORNECEDOR: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bloco A, Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **ADEMILSON GARCIA**, portador do RG n.º 4.790.764-0, inscrito no CPF sob o n.º 845.118.859-15 e Sr. **RONES FERREIRA REZENDE**, portador do RG nº 1.659.580, inscrito no CPF sob o n.º 744.077.406-04.

PREPOSTO: Ricardo Martins Danielewicz, consultor de vendas, inscrito no CPF sob n.º 887.781.779-87, telefone (48) 3771-2001 e (47) 98900-7111, e-mail ricardomd@algartelecom.com.br

FISCAIS DE CONTRATO: João Luiz B. Giamttey, Assessor de Planejamento e Segurança da Informação, inscrita no CPF sob n.º 199.353.907-72, telefone (48) 3224-9091 – ramal 220, e-mail joao.giamattey@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2017 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comunicação por meio de rede IP, através de link dedicado de acesso a Internet de alta velocidade para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 017.926208/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, que detenha autorização/concessão para prestação de serviços de comunicação por meio de rede IP, através de link dedicado de acesso a Internet de alta velocidade, incluindo segurança contra ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service) e de tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) suportando tráfego de dados, voz e multimídia, garantia de qualidade de serviço, estabelecimento de VPN (Virtual Private Network) e monitoramento da qualidade dos serviços.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedecerá aos seguintes valores:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Lote	Itens	Descrição do Serviço	Valor da Instalação	Valor Mensal	Qtd. de Meses	Valor Anual sem instalação
Único	01	Sede (Florianópolis) - link dedicado simétrico com velocidade mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R$ 2.300,00	R$ 1.455,83	12	R$ 17.469,96
	02	Subseção (Joinville) – tecnologia MPLS simétrico, interligando-a com a Sede e demais Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R$ 2.966,00	R$ 2.163,62	12	R$ 25.963,44
	03	Subseção (Blumenau) – tecnologia MPLS simétrico, interligando-a com a Sede e demais Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R$ 2.966,00	R$ 2.163,62	12	R$ 25.963,44
	04	Subseção (Criciúma) - tecnologia MPLS simétrico, interligando-a com a Sede e demais Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias...	R$ 2.966,00	R$ 2.163,62	12	R$ 25.963,44
	05	Subseção (Lages) - tecnologia MPLS simétrico, interligando-a com a Sede e demais Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R$ 2.966,00	R$ 2.163,62	12	R$ 25.963,44
	06	Subseção (Caçador) - tecnologia MPLS simétrico, interligando-a com a Sede e demais Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R$ 2.966,00	R$ 2.163,62	12	R$ 25.963,44
	07	Subseção (Chapecó) - tecnologia MPLS simétrico, interligando-a com a sede e demais Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R$ 2.966,00	R$ 2.163,62	12	R$ 25.963,44
		Valor da Instalação	**R$ 20.096,00**	**Valor Anual**		**R$ 173.250,60**
Custo Total do Contrato						**R$ 193.346,60**

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 3ª LOCAIS DE INSTALAÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais (na Sede e nas Subseções) de acordo com os endereços a seguir indicados

Locais	Endereços
SEDE	
Florianópolis	Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro
SUBSEÇÕES	
Joinville	Rua Dona Francisca, nº 260, Edifício Deville, 9º andar, salas 910 e 911, Centro
Blumenau	Rua XV de Novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 4º andar, sala 47, Centro
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, nº 440, Centro Comercial Euclides Crevanzi, 2º andar, salas 201 e 202, Centro
Lages	Rua Benjamin Constant, nº 28, Edifício Executivo CEPAR, 10° andar, sala 100, Centro
Caçador	Av. Barão do Rio Branco,1260 - Edifício Caraguatá - 2º andar, sala 23,Centro
Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400E - Edifício Piemonte Executivo - 5º andar, sala 508,Centro

Cláusula 4ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 De modo a facilitar a compreensão dos serviços a serem prestados, são apresentados, a seguir, os requisitos técnicos mínimos que deverão ser atendidos.

4.1.1 ESCOPO

1.1.1.1 Para a Sede (Florianópolis) deverá ser fornecido acesso à Internet através de link dedicado simétrico com velocidade mínima de 30 Mbps (trinta megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias;

1.1.1.2 Para as Subseções (Joinville, Blumenau, Criciúma, Lages, Caçador e Chapecó) deverá ser fornecido acesso através de tecnologia MPLS simétrico, interligando cada um à Sede e entre as Subseções, com velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.

4.2 DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Deny of Service)

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

4.2.1 Para proteção do acesso corporativo, a Contratada deverá disponibilizar em seu backbone, proteção contra ataque de negação de serviço, evitando assim a saturação de banda e indisponibilidade dos serviços em momento de eventuais ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service);

4.2.2 A técnica anti-ataque utilizada deverá ser por métrica de volumetria, não podendo haver restrições por volume de tráfego;

4.2.3 A solução anti-ataque deverá prover o serviço de mitigação de ataque de negação de serviço para o link dedicado, sejam eles distribuídos ou não;

4.2.4 Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataque nos IPs monitorados;

4.2.5 O ataque deve ser mitigado, separando-se o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços providos à Contratante continuem disponíveis;

4.2.6 A solução anti-ataque deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validação das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

4.2.7 A solução anti-ataque deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataque, mantidas em operação, de forma ininterrupta, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia do ano;

4.2.8 Em caso de ataque não detectados pela solução anti-ataque, quando identificado pela Contratante, deverá ser mitigado imediatamente pela Contratada através de abertura de chamado através da Central de Atendimento, sempre como chamado de prioridade máxima, devendo a mitigação ser realizada sem qualquer ônus à Contratante;

4.2.9 A solução anti-ataque deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando da mesma os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas, após um período de tempo considerado seguro;

4.2.10 A solução anti-ataque deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

4.2.10.1 Bandwidth Flood (ataques de inundação), incluindo Flood de UDP e ICMP;

4.2.10.2 Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

4.2.10.3 Ataques que utilizam Fragmentação de Pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

4.2.10.4 Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilização falsificação de endereços IP Spoofing (IP Origem).

4.2.11 Em nenhuma hipótese será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da Contratada;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

4.2.12 A solução anti-ataque de permitir a proteção a, no mínimo, tráfego de serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

4.2.13 A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques ou através de portal na internet, para acompanhamento pela Contratante contendo, no mínimo, horário de início do ataque, horário de início da ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;

Cláusula 5ª CARACTERÍSTICAS

5.1 O serviço contratado deverá possibilitar a integração da Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC com as suas Subseções, mediante meio de comunicação com utilização de QoS (Qualidade de Serviço) de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2 O meio físico de comunicação entre a Contratante e a Contratada, tanto para o link dedicado como para a tecnologia MPLS, deverá ser provido, obrigatoriamente,através de enlace fibra ótica e rede própria, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

5.3 O enlace fibra ótica não poderá ser subcontratado de terceiros. Não se entende de terceiros como a última milha. Portanto, somente será permitida a contratação da última milha, devendo a Contratada fornecer todos os serviços;

5.4 A conexão à rede corporativa deverá ser por meio de interface Gigabit Ethernet, operando a velocidade de 1 (um) Gbps, através de conector RJ45, em conformidade com a Norma IEEE 802.3ab (1000Base-T);

5.5 O fornecimento de todos os equipamentos necessários (roteador, modem, interface, cabos, conectores, etc.) para conexão na Contratante, correrá por conta da Contratada. Deverá ser utilizado material não susceptível a fogo, principalmente nas instalações internas da Contratante;

5.6 A Contratada não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à Internet, com exceção das tratativas do serviço AntiDDoS;

5.7 A Contratada não poderá utilizar nenhuma ferramenta de proxy e/ou cachê no fornecimento do objeto licitado;

5.8 A Contratada não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição ao uso do serviço contratado, seja de tempo, quantidade de dados trafegados, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

5.9 Deverão ser obedecidas as recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Assosciation (EIA/TIA) e pela Associação Barsileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento dos serviços.

Cláusula 6ª REQUISITOS DE QoS (Qualidade de Serviço)

6.1 Os tipos de trafego que cursarão a rede MPLS serão classificados em 4 (quatro) classes distintas de serviços, as quais estabelecem a priorização do tráfego através da alocação dinâmica de banda:

6.1.1 Classe A – aplicações críticas que exigem entrega garantida e tratamento prioritário;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

6.1.2 Classe B – Voz sobre IP (VoIP);

6.1.3 Classe C – Aplicativos de dados, como página Web, e-mails, transferências de arquivos, etc;

6.1.4 Aplicações que necessitam de banda mínima.

6.2 Havendo disponibilidade de banda, nenhum pacote deverá ser descartado, independente da classe de serviço a qual pertença;

6.3 Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, informar a Contratada quais são as aplicações prioritárias que irão usufruir das classes. A priorização poderá ser feita através de endereços MAC, endereços IP, portas UDP, portas TCP ou campos DSCP/TOS/IP precedente de cabeçalho IP;

6.4 Os percentuais de banda reservados para cada classe serão definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, sendo comunicados a Contratada pelo fiscal do contrato ou preposto expressamente indicado;

6.5 O Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC poderá solicitar a qualquer momento a modificação das configurações de QoS;

6.6 Independentemente dos equipamentos utilizados pela Contratada, a implementação do QoS deverá ser de modo fim-a-fim.

Cláusula 7ª ENDEREÇOS IP

7.1 Deverão ser fornecidos, pelo menos, 7 (sete) números de endereçamento IP fixo, para cada local de instalação, para utilização exclusiva e permanente da Contratante, durante a vigência do contrato;

7.2 A Contratada deverá estar apta a fornecer e suportar endereços IPv6.

Cláusula 8ª SLA (Service Level Agreement) E FERRAMENTA

8.1 A Contratada deverá garantir através de Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço), disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da banda contratada, tanto para download quanto para upload, velocidade de transmissão da banda com de 100% (cem por cento) de garantia, perda de pacote <2% (dois por cento) – média diária, latência máxima até o POP da Contratada < 10ms, latência máxima até o PTT (SPO)<60ms, sob pena de delegar a Contratante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, independente de outras medidas cabíveis;

8.2 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta, através de portal ou endereço web, de monitoramento de utilização, aferição de velocidade, taxa de transmissão, taxa de erros, etc., bem como data e hora de abertura de solicitação para atendimento, data e hora do atendimento inicial e data e hora da conclusão do atendimento;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

8.3 A ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo diário, semanal e mensal;

8.3.1 Caso os requisitos estabelecidos nos itens acima não sejam atendidos, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para procedê-los nem as potencias consequências (não aceitação do link instalado, descontos nos pagamentos provenientes de descumprimento de acordo de nível de serviço, multas).

Cláusula 9ª INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais, a serem creditados no documento de cobrança do mês subsequente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos Indicadores de Níveis de Serviços.

Cláusula 10ª QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A Licitante deverá ter backbone próprio até o PTT (SPO);

10.2 A Licitante deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato, disponibilizar dupla abordagem de acesso para o link dedicado na Sede (Florianópolis);

10.3 A Licitante deverá apresentar o termo de autorização/concessão, dentro do prazo de validade, outorgado pela ANATEL, para fornecimento do objeto licitado.

Cláusula 11ª SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

11.1 A Contratada deverá disponibilizar um SAC para registro de solicitações, no mínimo, no período diário entre 06h00min e 20h00min, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Para atendimento de solicitaçoes em períodos fora do período diário estabelecido neste parágrafo, a Contratada poderá disponibilizar outra forma garantida de atendimento;

11.2 O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela Contratante e o contato técnico inicial por parte da Contratada deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora;

11.3 O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela Contratante até o restabelecimento da operação normal do serviço;

11.4 Deverão ser de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva dos serviços e equipamentos contratados;

11.5 Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas às requisitos técnicos estabelecidos;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

11.6 Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes;

11.7 Manutenções preventivas ou mesmo corretivas poderão necessitar que técnicos da Contratada tenham acesso a áreas restritas da Contratante, Sede e Subseções. Os técnicos da Contratada deverão estar sempre acompanhados do fiscal do contrato ou preposto expressamente indicado durante a realização de quaisquer serviços, se comprometendo a zelar pela sua segurança e dos equipamentos;

11.8 As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela Contratante junto ao Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula 12ª INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

12.1 Os Indicadores de Níveis de Serviços estabelecem valores limites aceitáveis para o melhor desempenho dos serviços contratados;

12.2 TRP: tempo de solução para eventuais interrupções, considerando o intervalo entre o registro de solicitação e a solução completa do problema;

12.3 TRPF: data e hora da conclusão do atendimento (solução total do problema);

12.4 TRPI: data e hora do início do atendimento (registro da solicitação);

Cálculo: TRP = TRPF – TRPI

12.5 O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas conforme descrito na Cláusula 11ª;

12.6 O tempo de atendimento inicial deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora conforme descrito na Cláusula 11ª.

Cláusula 13ª APLICAÇÃO DE DESCONTOS

13.1 O não cumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviços implicará em descontos no pagamento mensal;

13.2 Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período do mês, serão descontados;

13.3 DCD: Valor do desconto;

13.4 CM: Custo mensal;

13.5 TI: Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de faturamento;

Cálculo: DCD = (CM / 43200) * TI

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

13.6 O não cumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviços acarretará aos pagamentos mensais, descontos correspondentes ao DCD;

13.7 A ferramenta disponibilizada pela Contratada conforme referido na Cláusula 8ª deverá fornecer todas as informações necessárias para o cálculo dos indicadores de níveis de serviços.

Cláusula 14ª HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados nos locais (na Sede e nas Subseções) de acordo com os horários a seguir indicados;

Locais	Endereços
SEDE	
Florianópolis	Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro
SUBSEÇÕES	
Joinville	Rua Dona Francisca, nº 260, Edifício Deville, 9º andar, salas 910 e 911, Centro
Blumenau	Rua XV de Novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 4º andar, sala 47, Centro
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, nº 440, Centro Comercial Euclides Crevanzi, 2º andar, salas 201 e 202, Centro
Lages	Rua Benjamin Constant, nº 28, Edifício Executivo CEPAR, 10° andar, sala 100, Centro
Caçador	Av. Barão do Rio Branco,1260 - Edifício Caraguatá - 2º andar, sala 23,Centro
Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400E - Edifício Piemonte Executivo - 5º andar, sala 508,Centro

14.2 Conforme regimento interno dos condomínios, os serviços somente poderão ser realizados nos seguintes horários:

14.2.1 Dias úteis – 19:00 horas às 07:00 horas;

14.2.2 Sábados e Domingos – 07:00 horas às 18:00 horas.

14.3 A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes condições:

14.3.1 Contratada deverá informar à Contratante, o início dos trabalhos no local de instalação, com antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

14.3.2 A Contratada responderá por toda a estruturação, instalação externa e interna,acomodação dos equipamentos, configurações necessárias e quaisquer outras providências relativas ao fornecimento do serviço,exceto aquelas referentes a infraestrutura interna do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, que será sempre acompanhada pelo fiscal do contrato ou preposto expressamente indicado;

14.3.3 Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão permitir a perfeita comunicação com os equipamentos instalados no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, Sede e Subseções;

14.3.4 A Contratada deverá prestar toda a consultoria técnica para viabilizar o entendimento pelos técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, sobre o serviço contratado;

14.3.5 A Contratada deverá ter em sua equipe de estruturação, instalação e configuração profissional Certificado em Segurança CISCO, pertencente ao quadro de funcionários da Contratada;

14.3.5.1 Deverá fazer parte da documentação a ser apresentada pela Contratada, cópia do Certificado em Segurança e do registro do profissional;

14.3.6 A Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação referente ao serviço executado e aos equipamentos instalados.

Cláusula 15ª PRAZOS DE INSTALAÇÃO E DE CONTRATO

15.1 A execução do serviço contratado bem como a instalação de todos os equipamentos, e o seu pleno funcionamento deverá obedecer aos seguintes prazos:

15.1.1 Para a Sede (Florianópolis) prazo de instalação de 20 (vinte) dias;

15.1.2 Para as Subseções (Joinville, Blumenau, Criciúma, Lages, Caçador e Chapecó) prazo de instalação de 90 (noventa) dias.

15.2 A Contratada deverá apresentar no prazo de 7 (sete) dias, após assinatura do contrato, o planejamento de instalação do serviço contratado;

15.3 A Contratante se reserva o direito de alterar o planejamento de instalação em função de suas necessidades bem como em função de eventuais motivos de força maior;

15.4 O não cumprimento do prazo para instalação do serviço contratado sem justificativa acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;

15.5 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

15.6 O contrato referente ao serviço poderá ser cancelado mediante prévio aviso, tanto da Contratante como da Contratada, de no mínimo 90 (noventa) dias.

Cláusula 16ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, referente aos Orçamentos-Programas 2017 e 2018, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

16.1.1 Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de internet.

Cláusula 17ª DOS PAGAMENTOS

17.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas **atualizadas** de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS;

17.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo;

17.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada;

17.4 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

17.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário;

17.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

17.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 18ª FISCALIZAÇÃO E ACEITE TÉCNICO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, por técnico do Departamento de Tecnologia do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, nomeado por intermédio de Portaria da Presidência, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência da Administração;

18.2 A fiscalização exercida no interesse exclusivo do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente;

18.3 A conclusão da instalação do serviço contratado deverá ser comunicado pela Contratada à Contratante, por escrito;

18.4 O serviço contratado será considerado aceito, sendo emitido Termo de Aceite, conforme Anexo IV, pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, após o período de, no mínimo, 5 (cinco) dias, quando será feita a avaliação dos testes estabelecidos para a contratação do serviço;

18.5 O aceite técnico do serviço instalado se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:

18.5.1 Aferição pela equipe técnica da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações;

18.5.2 O técnico da Contratada responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade http://simet.nic.br, através de computador ou notebook da própria Contratada, gerando documento em formato PDF com o resultado da medição e encaminhar para o e-mail corensc@corensc.gov.br;

18.5.3 O procedimento deverá ser realizado para cada um dos 7 (sete) endereços IP a serem fornecidos pela Contratada, e para cada um dos POPs e PPT especificados;

18.5.4 A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes;

18.5.5 Apresentação pela Contratada da documentação técnica dos serviços (as-built) contendo: topologia física e lógica a rede, descrição dos equipamentos e circuitos de comunicação e descrição dos níveis de serviço implementados.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 19ª DO SIGILO E PROPRIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

19.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;

19.2 A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratada;

19.3 É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à Contratante sem autorização judicial;

Cláusula 20ª DO PREPOSTO

20.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;

20.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993;

20.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;

20.4 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto;

20.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 21ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

21.1 Constituem-se obrigações da Contratada:

21.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;

21.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;

21.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;

21.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;

21.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

21.1.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

21.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e complementos.

Cláusula 22ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

22.1 Constituem-se obrigações da Contratante:

22.1.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;

22.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;

22.1.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

22.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;

22.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

22.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;

22.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;

22.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 23ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

23.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 Falhar na execução do Contrato;

23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5 Cometer fraude fiscal.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

23.2 Para os fins do item 23.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993;

23.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

23.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 24ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 25ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

25.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

25.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

25.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

25.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

25.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

25.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

25.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

25.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 26ª DO FORO

26.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 04 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: .....
Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....
Algar Soluções em TI S/A
Ademilson Garcia

CONTRATADO: .....
Algar Soluções em TI S/A
Rones Ferreira Rezende

Testemunhas:
1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br